

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 04/2018 FUMTRAN

PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO) E DO SERVIÇO DE CUSTÓDIA (ESTADIA/GUARDA/DEPÓSITO) DE VEÍCULOS APREENDIDOS, RETIDOS OU REMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TIMBÓ E PELA POLÍCIA MILITAR, EM DECORRÊNCIA DE CONTRAVENÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NA CIDADE DE TIMBÓ/SC, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, através da através da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço, por intermédio de seu Secretário Sr. Moacyr Cristofolini Junior, **SUSPENDE o processo licitatório EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 04/2018 FUMTRAN e todos os atos subsequentes a serem ainda realizados**, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos 0302961-40.2018.8.24.0073 do Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó/SC – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, Dr. Leandro Rodolfo Paasch, de fls. 194/197 a qual determinou em sede de tutela de urgência, e dentre outras providências, que: *Ante o exposto, defiro a tutela de urgência para determinar a suspensão do ato de inabilitação da impetrante para determinar que possa participar dos atos seguintes da Licitação n. 4/2018, ao menos até decisão final deste juízo. Caso necessário, a impetrada deverá designar nova data para abertura do envelope da parte impetrante, o que deverá se dar em até 10 dias. Intimem-se. Considerando que a decisão teste mandamus poderá afetar a situação da empresa declarada única vencedora, a impetrante deverá igualmente promover sua citação para, querendo, intervir no processo. Assim, fixo o prazo de 10 dias para a impetrante promover tal ato, emendado a inicial e informando os fatos da outra empresa concorrente, sob pena de extinção. Informado, cite-se.2. Notifique-se a autoridade impetrada acerca do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/09). Cumpra-se, ainda, o art. 7º, II, da Lei n. 12.016/09.3. Depois, dê-se vista ao Ministério Público.*

Moacyr Cristofolini Junior

Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço